



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 15 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA – para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA – para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I - Programas, II - Resumo de Programas e III - Programas por Função e Subfunção, que integram esta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: reúne as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV - Encargos Especiais do Município: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, sendo apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;

V - Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VI - Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo; e

VII - Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022/2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano ou projeto de lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. Os valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas leis orçamentárias anuais, bem como as leis que os alterarem.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar por decreto:

- I - os objetivos associados aos programas de governo;
- II - os indicadores de desempenho dos programas de governo; e
- III - as metas associadas aos indicadores de desempenho.

Art. 8º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será fixado pelo Poder Executivo, a quem compete:

- I - definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;
- II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;
- III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

IV - elaborar, anualmente, relatório de avaliação dos resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo.

Art. 9º Acompanha o Plano Plurianual, o Anexo 01 – Orçamento da Receita (Receita por Categoria).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 15 de julho de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 65, DE 15 DE JULHO DE 2021
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Remetemos para tramitação o Projeto de Lei que estabelece o Plano Plurianual – PPA, do Município de Carlos Barbosa para o quadriênio 2022/2025 do Poder Executivo, Legislativo, Proarte e IPRAM, de acordo como inc. I do art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

O PPA foi elaborado a partir de Diretrizes, Programas, Objetivos, Ações e Metas, que permitam ao Município potencializar a eficiência da estrutura administrativa, resultando na otimização das despesas de custeio e na busca de ampliar os recursos destinados a investimentos, possibilitando maior vasão às demandas da sociedade.

O projeto foi elaborado em consonância com as prioridades da comunidade, com o disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual nº 10.336, de 1994 e *caput* e § 1º do art. 82 da Lei Orgânica do Município.

Os programas do PPA foram elaborados com a participação das Secretarias e Órgãos Públicos, considerando o Plano de Governo aprovado e contém ações que propõem atender às demandas sociais. Possui duas espécies de programas:

- Finalísticos: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

- Gestão e Manutenção de Serviços: ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.

Ainda, acompanham o Plano, os Encargos Especiais do Município, de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço.

Informamos ainda que, os Programas foram enviados aos Conselhos da Saúde, da Educação, da Assistência Social, do FUNDEB, do COMDICA e ao IPRAM, para fins de avaliação, conforme legislação destes.

Integram o presente projeto de lei, os Anexos I - Programas, II - Resumo de Programas e III - Programas por Função e Subfunção, bem como o Anexo 01 – Orçamento da Receita (Receita por Categoria), que somente acompanha o mesmo.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Também, a Administração lançou uma consulta pública no site do Município, através do preenchimento de formulário de sugestões para o Plano Plurianual, a fim de a população indicar ações necessárias ao desenvolvimento do Município. As prioridades elencadas foram a pavimentação de vias, seguida de ações na área da segurança, educação e saúde. As prioridades mais votadas para bairros e comunidades está relacionada a pavimentação de vias e melhoria nos serviços urbanos, incluindo ampliação da área de contêineres de lixo seco e orgânico e instalação de contêineres de lixo seco no interior.

A audiência pública foi realizada no dia 5 de julho de 2021, transmitida pelo Facebook do Município, onde foram apresentadas as propostas acima mencionadas.

Considerando a referida consulta pública, informamos que as ações sugeridas foram contempladas no planejamento da Administração Municipal.

Visto o PPA ser um instrumento de planejamento estratégico de médio prazo, para quatro anos, o objetivo principal é estabelecer os programas e ações do governo. Sendo assim, as prioridades para o próximo exercício serão definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a viabilização orçamentária do planejamento, na Lei Orçamentária Anual. Portanto, tanto os valores da despesa, como da receita, foram estimados para o PPA 2022/2025.

Cabe lembrar que o plano abrange o período de quatro anos, passando a vigorar a partir do segundo ano de exercício financeiro do mandato (2022), até o primeiro exercício do governo subsequente (2025), tudo em conformidade com a legislação vigente.

Assim, em conformidade com o inc. I do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, pede-se a aprovação do presente projeto de lei até a data de 15 de agosto do corrente ano.

Carlos Barbosa, 15 de julho de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.